



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.563 - 08/04/2020

REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.532, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

O Senhor Denilson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - As determinações constantes nos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.532/2020 ficam prorrogadas até o dia 20/04/2020.

Art. 2º - Os itens I, V, VI, VII, IX, XI, XIV, XXI, XXIV, XXVI, XXVII, XXIX e XXX do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Agências bancárias, agências dos Correios, padarias, supermercados, mercearias, açougues, varejões, casas lotéricas, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas, postos de combustíveis, comércio de insumos agrícolas e agropecuários, distribuidoras de água, gás e lavajatos funcionarão no horário comercial, devendo controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre os usuários, devendo restringir número de pessoas a serem atendidas, para garantia de segurança sanitária, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos.

a) Para formação de filas fora e dentro do estabelecimento, o proprietário será responsável pela demarcação e fiscalização da distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

V - As auto-escolas localizadas no Município, bem como as clínicas médicas e psicológicas credenciadas no DETRAN terão suas atividades retomadas, devendo atender às orientações das autoridades de saúde, operando com agendamento prévio, sendo vedada a permanência de clientes em espera em suas dependências

a) As aulas teóricas deverão ser realizadas por meio eletrônico (on-line).



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- b) Para realização das aulas práticas, as auto-escolas deverão realizar a higienização dos veículos conforme orientações da Vigilância Sanitária, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos instrutores e alunos.

VI - Ficam suspensos os alvarás de funcionamento de todos ambulantes, casas de shows, salões de festas e clubes recreativos do Município.

VII - Os restaurantes, bares e açaiés (inclusive os caminhões de comida – food trucks), poderão funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery), não sendo obrigatório o cumprimento do regime (Toque de Recolher) definido no artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.538/2020, podendo funcionar até às 00:00 hs.

As empresas citadas no *caput* deste artigo poderão adotar o sistema retirada em balcão (Disque e busque) até as 19:00 hs.

- a) Lanchonetes, sorveterias e pastelarias poderão funcionar no horário de 12:00 hs às 17:00 hs, de segunda à sexta feira, comercializando produtos sem encomenda prévia, sendo vedado o consumo no local, devendo manter as portas semi-abertas, com fitas e/ou objetos que impeçam a entrada de cliente, poderão funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery).
- b) Para a formação de filas fora do estabelecimento o proprietário será responsável pela demarcação e fiscalização da distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.
- c) Os restaurantes em pontos ou postos de paradas 24 horas nas rodovias poderão retornar às atividades somente com serviço à La Carte ou prato feito, com restrição do número de clientes, espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, intensificação das medidas de higienização e esterilização do ambiente e uso de máscaras por todos os funcionários, sendo atendidas as demais orientações das autoridades de saúde.

IX - Ficam suspensos todos os alvarás de funcionamento dos estúdios de pilates, escolas de dança, escolas de natação, escolas de artes marciais, academias e afins.

- a) Os salões de cabeleireiros, barbearias, clínicas estéticas e similares, poderão retomar as atividades no horário de 12:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta feira, devendo operar com agendamento prévio de clientes, com a utilização de máscaras por todos os profissionais, sendo vedada a permanência de clientes em espera, bem como a venda e consumo de alimentos e bebidas em suas dependências.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

XI - Ficam suspensos os eventos na Casa de Cultura, Praça de Eventos Joaquim Verdureiro, Clube Arcoense Renovação de Vida (Clube da 3ª Idade), bem como todos os eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, como os esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e shows, sendo vedada a concessão de alvarás.

- a) Fica autorizada a abertura de Templos Religiosos de 06:00hs às 18:00hs, para oração ou visita individual e espontânea, sem aglomeração de pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os fiéis e o uso de máscaras.

XIV - Ficam suspensas as competições esportivas públicas ou privadas, atividades aeróbicas e sociais no Parque Municipal de Esportes (Ginásio Poliesportivo) e quadras esportivas municipais e particulares.

XXI - As consultas eletivas no Hospital Municipal São José, Fumusa e TFD deverão ser agendadas, sendo vedada a permanência de pacientes em suas dependências, devendo todos os profissionais atuantes e pacientes utilizarem máscaras.

XXIV – Clínicas de especialidades médicas, pet shops e profissionais liberais como advogados, contabilistas, médicos, dentistas, psicólogos, veterinários, fisioterapeutas, engenheiros, arquitetos, dentre outros, poderão funcionar no horário comercial, de segunda à sexta feira, operando com agendamento prévio de consultas e atendimentos, sem permanência de clientes/pacientes em espera nas dependências dos escritórios/consultórios.

XXVI – Hotéis e Motéis poderão funcionar desde que adotem sistemas de escalas, revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores de forma a impedir a aglomeração.

- a) Os hóspedes deverão ser acomodados em apartamentos individuais, exceto comprovação de vínculo familiar ou afetivo.
- b) A recepção dos hotéis/motéis disponibilizará material informativo sobre cuidados pessoais e a utilização de materiais assépticos que deverão ser fornecidos aos hóspedes.
- c) Os responsáveis legais dos hotéis/motéis deverão apresentar à Autoridade Sanitária Municipal, Plano de Contingenciamento, contendo todas as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, inclusive as medidas supracitadas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

XXVII - Ficam suspensas as chamadas paradas para manutenção em quaisquer empresas localizadas no Município de Arcos, ressalvadas as com início anterior a esta data.

- a) Caso seja necessária a manutenção de qualquer equipamento, esta deverá ser comunicada previamente à Vigilância Sanitária Municipal.

XXIX - Os estabelecimentos comerciais poderão realizar transações no horário de 12:00 hs às 17:00 hs, de segunda à sexta feira, por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como proceder aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (Delivery) ou retirada em balcão (Disque e busque).

- a) Os comerciantes deverão ser responsáveis por não permitir a entrada de clientes, sendo necessário manter as portas semi-abertas, com fitas e/ou objetos que impeçam a passagem.
- b) Para formação de filas fora do estabelecimento o proprietário será responsável pela demarcação e fiscalização da distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

XXX - Os profissionais prestadores de serviços em geral, tais como pedreiros, eletricitas, bombeiros, encanadores, bem como as empresas do ramo de serviços de instalações, manutenções, consertos e afins, poderão realizar atendimentos no horário comercial, devendo atender às orientações das autoridades de saúde.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser agravadas e/ou flexibilizadas, dependendo do desenvolvimento do quadro pandêmico.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão cumprir as determinações específicas expedidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Vigilância Sanitária do Município fiscalizará o cumprimento das determinações dispostas neste Decreto, notificando os infratores e, em caso de reiteração do descumprimento, promoverá a interdição do estabelecimento pelo prazo de 2 (dois) a 7 (sete) dias.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os itens VIII, XII, XIII, XV e XVI do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 7º - Permanecem vigentes todas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 5.532/2020 e alterações posteriores.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 08 de abril de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal